



PE 0016/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Consulta acerca da possibilidade da desistência de licitante após a homologação do processo..

**EMENTA: CONSULTA. DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESISTENCIA DO
CONTRATADO APÓS HOMOLOGAÇÃO.**

I – RELATÓRIO

Síntese dos fatos:

Trata-se de solicitação para emissão de parecer jurídico em razão de QUE INFORMA Chefe do Departamento de Licitação, a desistência do Licitante após a homologação, já no momento da assinatura do contrato, alegando aumento dos insumos para a prestação do serviço.

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

II – PARECER

II.I – Da Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

O Decreto Federal nº 3.931/2001, ao regulamentar o art. 15, II, §1º à 4º da Lei Federal nº 8.666/93, trouxe ao ordenamento jurídico o Sistema de Registro de Preços (SRP), que por sua vez revelou-se ser uma ferramenta bastante útil à Administração Pública quando da realização das compras das quais ela necessita.

É de público e notório conhecimento dos que militam junto às demandas que envolvem o SRP, que não é incomum deparar-se o Poder Público com situações como a presente, em que tem **licitante que parece brincar de participar de licitação, vencendo itens ou até mesmo todo o objeto do processo e logo em seguida solicitar desistência ou deixar de**

Deiul



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



entregar os produtos e/ou serviços a que se se obrigava por força do contrato que assumiu perante a administração pública.

Verifica-se no caso presente que o contratado bem depois de todas as formalidades vem alegar sua impossibilidade em cumprir o objeto pactuado por questões financeiras. Ora, tem momento que até parece que licitantes brincam de concorrer em processos em municípios, pois o licitante teve tempo suficiente de analisar o edital, minuta de contrato e demais exigências do instrumento convocatório e de posse de tais informações realizar seus cálculos e fazer suas planilhas de propostas e somente agora no ato da assinatura do contrato, o mesmo percebe que seus preços são inzequíveis. Importante observar a cronologia do processo:

- 01 EM 18 DE MARÇO DE 2022 HOUVE A ADJUDICAÇÃO;
- 02 EM 24 DE MARÇO A HOMOLOGAÇÃO
- 03 EM 30 DE MARÇO O LICITANTE MANDA EXPEDIENTE DESISTINDO DO PROCESSO.

Seu procedimento fez com que outros licitantes pudessem fazer propostas e talvez até vencer os itens.

A Administração pública não pode ficar a mercê de fornecedores que não prezam pelos compromissos assumidos, eis que quando lança um edital para aquisição de materiais ou serviços é porque está a deles necessitar e quando o fornecedor não atende de pronto – dentro do prazo pactuado – deve, pelo menos apresentar justificativa plausível para o seu inadimplemento, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

O art. 81 da Lei 8.666/93 preceitua:

“Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas”.

A simples leitura dos preceitos acima citados, dá a conclusão de que o contratado cometeu faltas injustificáveis **e enseja a aplicação das penalidades previstas em Lei.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

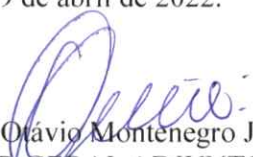


CONCLUSÃO

ASSIM SENDO ESTA PROCURADORIA É DE PARECER QUE DEVA HAVER A ACEITAÇÃO DA DESISTENCIA, PORÉM FICA A SUJESTÃO PARA QUE SE PROCEDA NA PENALIZAÇÃO DO MESMO PELA INFRINGENCIA A LEGISLAÇÃO REGULADORA DA MATÉRIA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Félix do Xingu-PA, 19 de abril de 2022.


Luiz Otávio Montenegro Jorge
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO
DECRETO 239/2021